



ASSESSORIA DE GABINETE - SAJ

Trata-se o presente processo de denúncia administrativa protocolado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em face da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A, correspondente ao Pregão Presencial n° 99/2015, Contrato n° 97/2015, Processo Administrativo n° 4312/2015.

A empresa denunciante alega diversas irregularidades na execução do supracitado contrato, e em consequência a emissão do atestado de capacidade técnica emitido por esta Municipalidade em 07 de fevereiro de 2023, em função dos serviços prestados. Requer, com isso, a suspensão dos efeitos do mencionado Atestado de Capacidade Técnica emitido em face da empresa Rede Sol.

Em primeira análise, nota-se que o *periculum in mora* consiste no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mencionado no art. 300 do CPC, e é aquele risco de dano: (i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; (ii) atual, que está na iminência de ocorrer, e, enfim, (iii) grave, que tem aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito.

Ocorre que o contrato em questão, Contrato n° 97/2015, foi firmado no ano de 2015. Passando-se 8 (oito) anos da homologação do certame, não há urgência quanto ao deferimento do requerido pela empresa Prime sem a devida oitiva da empresa contratada à época, empresa Rede Sol, uma vez que o acolhimento do pedido sem a segurança da ampla defesa e contraditório poderia proporcionar ainda mais transtornos, bem como uma possível judicialização.

Diante disso, intime-se com urgência a REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A para se manifestar quanto aos fatos, bem como disponibilizar inteiro teor do que consta nos autos da ação vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o exposto, encaminhe-se para conclusão.

Mauá, 28 de novembro de 2023.


Matheus Martins Sant'Anna
Secretário de Assuntos Jurídicos